

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 173, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação dos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento, e dá outras providências”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando o inciso VI do art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV do art. 3º da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, que estabelece como um dos objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos a promoção da articulação entre a União, os Estados vizinhos, os usuários e a sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos d'água;

Considerando o art. 5º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que estabelece como competência do CBH-BG: (...)

XXI – Estimular a constituição de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação de suas composições;

XXII – Constituir, de acordo com a necessidade, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e de Acompanhamento, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições, duração (quando por prazo determinado) e a disponibilidade de recursos para o exercício de suas atividades, quando necessário, além dos critérios para renovação de suas composições;

Considerando ainda o art. 6º do mesmo Regimento Interno, que dispõe que o CBH-BG é constituído pelas seguintes instâncias:

(...)

V - Grupos de Trabalho;

VI - Grupos de Acompanhamento;

(...)



Parágrafo único - Cada um dos Subcomitês é constituído pelas seguintes instâncias:

(...)

c) Grupos de Trabalho; e

d) Grupos de Acompanhamento.

Considerando ainda o art. 9º do mesmo Regimento Interno, que dispõe que Compete ao Plenário:

(...)

II - Propor e aprovar a criação Câmaras Técnicas Permanentes, bem como Grupos de Trabalhos e Comissões;

Considerando a necessidade de estabelecer as diretrizes específicas para sua formação e funcionamento dos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento.

RESOLVE:

Art. 1º Os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento são instâncias consultivas e temporárias cuja criação dar-se-á conforme artigo 42 do Regimento Interno que assim prevê:

I - Proposta por Membro da Diretoria Colegiada ou de, no mínimo, um terço do Plenário, aprovada por maioria simples de seus Membros;

II - Proposta pelos Subcomitês;

III - Cláusula contratual.

Parágrafo único: Os Subcomitês poderão criar grupos de trabalho exclusivos e autônomos, de acordo com suas respectivas necessidades, sendo necessária sua apreciação na Plenária do CBH BG, com a finalidade única de comunicar a sua criação, em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão instituídos por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação, prazos de funcionamento, e diretrizes gerais, conforme artigo 48 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A criação do grupo de trabalho se dará por solicitação formal, dirigida a instância onde se pretende que o mesmo seja criado, onde constará, no mínimo, uma justificativa para sua criação e os requisitos constantes neste artigo.



Art. 3º Os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão compostos por membros das Plenárias do CBH-BG e/ou dos Subcomitês, preferencialmente de forma paritária, com a participação de um (1) representante de cada segmento, sendo no mínimo 3 (três) com seus respectivos suplentes.

§1º O CBH BG e/ou seus Subcomitês poderão indicar representantes que não integrem formalmente seus quadros, quando não houver indicação de membros, para participarem dos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento, com direito a voto, como já deferido no Regimento Interno do CBH-BG.

§2º Os membros indicados poderão ser os mesmos representantes da Plenária ou outros, mediante manifestação junto à Secretaria Executiva, sempre que necessário ou do interesse da instituição representada.

§3º A composição dos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento deverá considerar a natureza dos temas sob sua competência, priorizando a participação de representantes dos Subcomitês com expertise temática e/ou territorial, independentemente de formação técnica formal, contudo, sem impedir a participação dos que manifestarem o interesse de participar.

§4º A composição dos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento poderá ser reformulada por motivos de 3 (três) ausências consecutivas injustificadas, cabendo aos componentes do grupo levar ao Plenário, que decidirá pela alteração ou não da Resolução de criação/composição, conforme artigo 51 do Regimento Interno.

Art. 2º Dentre os membros de cada Grupo de Trabalho ou de Acompanhamento serão eleitos um Coordenador e um Subcoordenador, em votações distintas e com mandato vigente durante o período de duração do GT. As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou, na sua ausência, pelo Subcoordenador.

§1º A eleição do Coordenador e Subcoordenador ocorrerá na primeira reunião do Grupo de Trabalho ou de Acompanhamento, por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§2º Em caso de empate, serão realizadas novas votações até que haja definição por maioria simples.

§3º Na ausência de candidatos aos cargos de coordenação, as reuniões serão conduzidas por membros indicados ao final do encontro anterior, em sistema de rodízio, até que se efetue nova eleição.

§4º A exceção desse Artigo é para o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão (GACG) do CBH-BG, uma vez que de acordo com o Artigo 27, inciso III do Regimento



Interno, é atribuição do Diretor-Vice-Presidente coordena-lo com a Agência de Águas ou Entidade Delegatária, sendo possível a eleição de um subcoordenador para apoiá-lo ou substituí-lo, quando necessário.

Art. 4º Os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento poderão convidar especialistas externos para participação em reuniões e emissão de pareceres, cujo custeio poderá ser assumido pelo CBH-BG, desde que haja aprovação por maioria simples do Plenário, mediante justificativa fundamentada e disponibilidade orçamentária prévia.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento se reunirão, sem exigência de quórum, para deliberar por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo voto de qualidade ao Coordenador em caso de empate, conforme artigo 49 do Regimento Interno.

§1º As reuniões serão propostas pelos Coordenadores e, na sua ausência ou impossibilidade, poderão ser convocadas por maioria simples dos membros do respectivo Grupo de Trabalho ou de Acompanhamento.

§2º Das reuniões de Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão elaboradas e registradas Memórias de Reunião.

Art. 6º Os mandatos dos Membros dos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão aqueles definidos no prazo de atuação destes, quando de sua criação, conforme artigo 46 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Excepcionalmente os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento, que por caso fortuito ou de força maior tenham ampliado o seu prazo de atuação, terão sua vigência atrelada a novo prazo por deliberação do Plenário, respeitando-se o mandato do Plenário vigente.

Art. 7º Os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento poderão estabelecer regras específicas de funcionamento, desde que aprovadas por maioria simples de seus membros e observadas as disposições do Regimento Interno vigente e o modo de funcionamento caso previsto na Resolução que o criou.

Parágrafo único. Poderão participar dos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento, como convidados, atores sociais de quaisquer segmentos que possam contribuir com as análises.

Art. 8º Conforme previsto no Artigo 47 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CBHBG nº 112, de 15 de junho de 2022, compete aos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento, observadas suas respectivas atribuições:



I - Elaborar e encaminhar à sua instância de criação, para apreciação e aprovação do Plenário, as propostas de diretrizes e ações conjuntas pertinentes à área de atuação do CBH-BG;

II - Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada; e

III - Convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento deverão priorizar, sempre que possível, os princípios relacionados às Soluções Baseadas na Natureza (SbN).

Art. 9º As reuniões dos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão públicas, devendo ser convocadas pela Secretaria do CBH-BG que também será responsável por providenciar local, estrutura, materiais necessários e registro dos encontros a pedido da coordenação.

Art. 10 Os resultados obtidos do Grupo de Trabalho e de Acompanhamento deverão ser apresentados à instância de sua criação para apreciação e deliberação, conforme artigo 45 do Regimento Interno.

Art. 11 O Grupo de Trabalho para Acompanhamento terá como atribuição específica o monitoramento do fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas nos termos de compromisso assumidos pelo CBH-BG, reportando-se sempre que necessário ao seu Plenário, conforme artigo 50 do Regimento Interno.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CBH-BG nº 063, de 31 de outubro de 2018, que regulamentava a criação de Grupos de Trabalho e definia diretrizes para a sua formação, bem como a Resolução CBH-BG nº 092, de 30 de julho de 2020, que definia os critérios para a composição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do CBH-BG.

REJANY FERREIRA DOS SANTOS

**Diretora-Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e
dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**

